



## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONCEITOS e FINALIDADES

Artigo 1. A UNIÃO DOS PROVEDORES DE ALAGOAS, designada neste Estatuto Social como “UNIPROAL” ou, simplesmente, como “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, fundada em 07 de agosto de 2025, com sede na cidade de Arapiraca, Alagoas, na Rua Olavo Bilac, nº 210, Centro, CEP 57300-390, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único. Poderão ser abertos escritórios, agências, regionais e sucursais em todo o território alagoano, por deliberação da diretoria, desde que haja estrutura física e viabilidade financeira para tal finalidade, sem prejudicar o funcionamento da matriz.

Artigo 2. A UNIPROAL tem como Associados provedores de internet sediados em território alagoano.

§ 1º. A UNIPRO-AL tem personalidade jurídica distinta de suas Associadas e não há direitos e obrigações recíprocos entre a Associação e as Associadas.

§ 2º. As Associadas não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, assim como a Associação, em nenhuma hipótese, se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, pelo adimplemento de obrigações assumidas pelas Associadas perante terceiros.

Artigo 3. Em observância ao Artigo 5º deste Estatuto Social, a UNIPRO-AL não tomará parte em campanhas ou manifestações de caráter político-partidário, eleitoral, religioso, comercial privativa ou negocial privativa, nem cederá suas dependências para tais fins.

§ 1º. Poderá a UNIPRO-AL, entretanto, buscar a defesa institucional de suas Associadas, quando agindo para o coletivo, em questões públicas e privadas para o benefício comum, sem qualquer distinção ou preferência entre suas Associadas, ofertando à todas Associadas condições igualitárias dos proveitos obtidos.

§ 2º. A intenta por defesas coletivas, conforme descrito no Parágrafo Primeiro, deverá ser previamente deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, de maneira a sopesar o benefício concreto para as Associadas da UNIPRO-AL.

§ 3º. A UNIPRO-AL, mediante aprovação da Assembleia Geral, em sessão convocada com tema específico, poderá manter relacionamento com órgãos da administração pública, chefes do executivo (municipal, estadual e federal) e respectivas secretarias, de maneira independente a filiações partidárias e sem, contudo, posicionar-se ou manifestar-se politicamente, e desde que este relacionamento esteja em convergência aos princípios e objetivos sociais estabelecidos no Artigo 5º deste Estatuto Social, observando sempre o interesse coletivo das Associadas.

§ 4º. Para cumprir as suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral, a UNIPRO-AL poderá firmar acordos, parcerias, contratos, ajustes, convênios e representações com entidades públicas e privadas, e que não a distancie dos fins para o qual foi concebida.

§ 5º. Poderá a UNIPRO-AL, devidamente autorizada pela Assembleia Geral, realizar acordos de cooperação bilaterais ou multilaterais com universidades, faculdades, instituições, entidades, pessoas naturais ou jurídicas sediadas em território nacional, para promover fomento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e ciência, tecnologia e informação (CT&I) visando o desenvolvimento do setor de telecomunicações e internet.

Artigo 4. Conceitos. Para os fins do presente Estatuto:



a) Provedores de internet constitui o nome denominado às empresas atuantes no segmento de acesso à internet, sendo esta atividade considerada pela legislação como nítido “Serviço de Valor Adicionado – SVA”, que não se confunde com quaisquer modalidades dos serviços de telecomunicações.

b) Operadores de telecomunicações constituem empresas atuantes no segmento de telecomunicações, modalidade Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, considerado como serviço de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, nos termos da Lei n.º 9.472/97 (“Lei Geral de Telecomunicações”).

Artigo 5. Finalidade e Objetivos Sociais. A UNIPRO-AL tem como objetivos a representação, o apoio e a defesa dos interesses das empresas provedoras de serviços de telecomunicações e conexões à internet, visando a promoção e desenvolvimento da Internet em Alagoas. Para a consecução de seus objetivos encarregar-se-á de:

- a) Promover a conscientização da comunidade para a importância econômica e social das atividades na Internet, promovendo sua difusão e utilização em aplicações industriais, comerciais, prestação de serviços, científicas, culturais e outras correlatas.
- b) Promover a congregação dos provedores de serviços e informações da Internet, assim como dos produtores de serviços afins.
- c) Promover e estimular o desenvolvimento de informações no que se refere às tecnologias de telecomunicações e teleinformática através da Internet.
- d) Promover a produção de fóruns através da Internet, assim como encontros locais.
- e) Promover a articulação entre os vários segmentos da sociedade, tendo como objetivo o desenvolvimento da Internet no Estado.
- f) Participar de forma ativa, encaminhando às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando o desenvolvimento e fortalecimento do mercado da Internet.
- g) Participar junto às autoridades e órgãos governamentais dos debates para a definição das políticas que permitam garantir uma infraestrutura de conectividade de alta qualidade e compatível com os padrões tecnológicos mundiais, procurando ter lugar e voto nos órgãos que existirem e/ou nos que vierem a ser constituídos com essa finalidade.
- h) Participar ativamente, em todas as esferas, pelo aprimoramento da legislação e regulamentação relativa às atividades na Internet em geral.
- i) Participar e organizar eventos, cursos, seminários e palestras visando a consecução dos objetivos acima descritos.
- j) Realizar campanhas de mobilização da sociedade visando divulgar as atividades da UNIPRO-AL.
- k) Manter intercâmbio e participação em outras associações e entidades afins em outros estados no Brasil e no exterior, promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas.
- l) Encorajar e promover a harmonia e cooperação entre seus Associados e, de modo geral, promover o desenvolvimento da Internet em Alagoas.
- m) Gerar informativos sobre o mercado da Internet.
- n) Promover o reconhecimento público de empresas privadas, entidades públicas e profissionais, através



do “Prêmio UNIPRO-AL”, que possam ser identificadas pelas suas ações e seu trabalho e se destaquem de forma diferenciada no seu nível de atividades na Internet, conforme disposições do Regimento Interno.

- o) Obter e proporcionar recursos tecnológicos, mercadológicos, financeiros, jurídicos, contábeis, humanos, de importação e exportação, de informática é de toda a natureza, que se mostrem necessários ao gerenciamento das atividades da UNIPRO-AL, visando reduzir custos operacionais ou gerar benefícios aos seus Associados.
- p) Representar os Associados em processos de interesse comum, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, em todas as instâncias do poder judiciário, podendo para tanto praticar atos em nome dos seus Associados, inclusive atuar em substituição em ações judiciais, desde que aprovada pela Diretoria da UNIPRO-AL.
- q) Impetrar mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus Associados, total ou parcialmente, nos termos do Art. 5º, inciso LXX, alínea “b”, da Constituição Federal.
- r) Defender os interesses dos seus Associados, proporcionando-lhes assistência por todos os meios ao seu alcance, dentro dos objetivos da UNIPRO-AL.
- s) Exercer qualquer atividade que se revele necessária ou conveniente, direta ou indiretamente, com o objeto social da UNIPRO-AL.
- t) Desenvolver, promover e incentivar a implementação das políticas públicas de inclusão digital.

## CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 6. Requisitos e Ingresso. Poderá integrar o quadro associativo da UNIPRO-AL a pessoa jurídica provedora de serviços de telecomunicações e conexões à internet que seja avaliada aderente às finalidades sociais da UNIPRO-AL, que indique uma pessoa física para representa-la e que efetue os pagamentos da(s) contribuição(ões) associativas.

§ 1º. Caso haja manifestações contrárias de outras Associadas no processo de filiação de determinada pessoa jurídica, o pedido da empresa solicitante deverá passar pelo crivo da Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples de votos, dentre os presentes convocados para sessão específica.

§ 2º. A Assembleia Geral ou a instância interna que ela delegar, avaliará os documentos necessários para a verificação do objeto social da pessoa jurídica solicitante e poderá fazer uso de pesquisa de reputação, busca ativa, bem como avaliar potencial conflito de interesse direto ou de relacionamento institucional, inclusive em face da persecução de políticas e propósitos aderentes àqueles das Associadas e de demais prestadoras, bem como o que mais entender necessário para averiguar se há aderência às finalidades e ao objeto social da UNIPRO-AL.

§ 3º. A Assembleia Geral, ou a instância interna que ela delegar, estabelecerá o rito para filiação e desfiliação de Associados, com transparência e publicidade, estabelecendo períodos razoáveis para a manifestação das Associadas quanto aos pedidos de filiação, observando o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 7. Filiação. Para solicitar a filiação à Associação, a pessoa jurídica solicitante deverá preencher o formulário disponibilizado pela Associação e protocola-lo: na sede da Associação; ou enviar o protocolo através do e-mail indicado pela secretaria da Associação ou plataforma, observado estritamente o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º. Caberá a Assembleia Geral, por maioria simples, decidir pela aprovação, ou não, da filiação da pessoa jurídica pleiteante, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Artigo 6º deste Estatuto Social.



§ 2º. A pessoa jurídica candidata que tiver sua proposta aprovada terá o prazo de 30 (trinta) dias para satisfazer todas as exigências estatutárias, inclusive efetuar o pagamento da contribuição associativa, sob pena de indeferimento da sua filiação.

§ 3º. Representante perante a UNIPRO-AL. É dever de cada pessoa jurídica postulante a Associação indicar uma única pessoa física (representante legal/sócio ou não da empresa postulante) para representá-la diante da Associação, para todos os fins previstos neste Estatuto, mediante apresentação de cópia chancelada do contrato social e respectivas alterações, bem como a cópia autenticada do CPF, RG e comprovante de endereço da pessoa física que será nomeada como representante diante da Associação, observado o disposto no parágrafo abaixo.

§ 4º. Da Carta de Representação. No ato de associação é obrigatório o envio pela empresa postulante do documento denominado internamente de Carta de Representação, espécie de procuração que concede os poderes necessários para a pessoa física (representante legal/sócio ou não da empresa postulante) ser o representante perante a UNIPRO-AL. A Carta de Representação apenas deverá ser alterada e/ou atualizada em caso de alteração e/ou atualização do representante (pessoa física) nomeado para exercer os poderes perante a UNIPRO-AL.

Artigo 8. Pessoa Jurídica Contribuinte. A Assembleia Geral, ou instância a que esta delegar, poderá autorizar a participação, em determinadas atividades da Associação, de outras pessoas jurídicas diversas das empresas Associadas, que possam contribuir para o alcance dos objetivos da UNIPRO-AL, tais como empresas fornecedoras de materiais e ou serviços para provedores de internet e/ou telecomunicações.

Parágrafo Único. A participação de pessoas jurídicas contribuintes nas atividades da Associação será restrita às atividades determinadas pela Assembleia Geral, *sem direito a voto, voz e mediante o pagamento de contribuição a ser definida*, bem como deverão ser observadas as regras de relacionamento com as demais Associadas e Pessoas Jurídicas Contribuintes, conforme regras formuladas em ato próprio pela Assembleia Geral, sob pena de cancelamento da autorização de participação da Pessoa Jurídica Contribuinte.

Artigo 9. Categorias. Existe apenas uma categoria de empresas Associadas perante a UNIPRO-AL:

1. Associada Provedor/Operadora: pessoas jurídicas alagoanas, regularmente constituídas, com autorização ou dispensa de autorização, ambas concedidas pela ANATEL para a exploração dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), e os provedores de acesso à Internet regularmente constituídos; desde que reúnam efetivamente as condições para esta categoria de associado, conforme previsto neste Estatuto Social e perante o Regimento Interno da UNIPRO-AL. E devem ainda efetuar o pagamento da contribuição definida pela Assembleia Geral.

Artigo 10. Regimento Interno. A Assembleia Geral, por votação simples, definirá as condições e requisitos para o enquadramento na categoria de empresas associadas, bem como definirá os respectivos valores de contribuição, dispostos no Regimento Interno da Associação, sendo que os valores de contribuição deverão ser pagos pelas Associadas Provedoras / Operadoras e pelas Pessoas Jurídicas Contribuintes.

Artigo 11. Desligamento. A Associada que pretender se desligar da Associação deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda tornar efetivo o desligamento, assim considerado como prazo de “aviso prévio”.

Parágrafo Único. A apresentação de pedido protocolado na Associação não desobriga a Associada do pagamento de todas as Contribuições Associativas ou outros débitos e valores devidos com fatos geradores anteriores ao pedido de desligamento, incluindo aqueles referentes ao período de “aviso prévio” previsto no caput.

Artigo 12. Sanções. As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, observados os termos e os procedimentos previstos neste Estatuto Social.



Artigo 13. Direitos. Desde que em dia com as Contribuições Associativas e com a documentação regular junto à Associação, as Associadas terão os seguintes direitos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, nos termos do Capítulo V deste Estatuto, com direito a voz e voto. *Caso a empresa Associada não tenha ainda completado um ano de associação a mesma não poderá votar e ser votada para os cargos da Associação;*
- b) Votar e ser votado para os cargos da Associação desde que a empresa Associada tenha pelo menos 01 (um) ano de associação;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- d) Convocar Assembleias Gerais, nos termos previstos neste Estatuto;
- e) Representar por escrito aos órgãos competentes da UNIPRO-AL, contra qualquer ato que repute contrário ao Estatuto e/ou aos interesses das Associadas ou da própria UNIPRO-AL como um todo;
- f) Participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela UNIPRO-AL, assumindo com os seus custos; e
- g) Requerer o seu desligamento do quadro associativo, nos termos do Artigo 11º deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Para que o representante da Associada seja elegível, além da anterioridade prevista na alínea “b” deste Artigo 13, a Associada deverá estar com sua documentação regular perante a administração da Associação, consoante o disposto neste Estatuto Social e não ter qualquer pendência financeira em relação às contribuições associativas.

Artigo 14. Deveres. São deveres das Associadas:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, dos quais declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na Associação;
- c) Colaborar com a Associação para quem sejam cumpridos e alcançados todos os objetivos estatutários;
- d) Estar quites com todas as obrigações e encargos financeiros para com a Associação; e
- e) Manter seus dados cadastrais e dos seus representantes constantemente atualizados e informar a administração da Associação no caso de qualquer alteração em seus atos constitutivos e societários (contrato/estatuto social e requerimento de empresário), bem como no seu endereço eletrônico (e-mail).

### CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Artigo 15. Infração. Constitui infração disciplinar qualquer ato de inobservância a este Estatuto Social, bem como qualquer ato que, de alguma forma, atente contra os objetivos, princípios básicos, conceitos, decoro, ou patrimônio da Associação, podendo o infrator ser excluído da Associação, assegurado a este o pleno direito de defesa prévia.

Artigo 16. Penalidades. As infrações serão apuradas em Processo Administrativo Disciplinar e punidas as infratoras (se for o caso), segundo a sua gravidade ou reincidência, com as seguintes penalidades:



- I. Advertência escrita; ou
- II. Suspensão temporária da qualidade de associada; ou
- III. Exclusão do quadro de associados.

Artigo 17. Advertência. A pena de advertência será aplicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail) com confirmação de envio, para os casos de falta leve definidos a critério da Assembleia Geral.

Artigo 18. Suspensão. A pena de suspensão temporária terá lugar quando a Associada:

- a) Reincidir em faltas leves;
- b) Prestar informações falsas à Associação;
- c) Causar dano à Associação, provocar desordens em seu meio ou ter procedimento incompatível com os interesses sociais da Associação;
- d) Recusar-se a cumprir as obrigações decorrentes do presente Estatuto, do(s) Regulamento(s) Interno(s); e
- e) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses consecutivos, cuja reabilitação só ocorrerá com a quitação dos débitos anteriores, acrescidos de multa e correção monetária.

§ 1º. A pena de suspensão não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta dias).

§ 2º. Caso não ocorram os pagamentos das contribuições associativas, observando o disposto na alínea “e” do Artigo 18, ou outros débitos e valores devidos a UNIPRO-AL, estando a Associada vinculado ou não, poderá ser acionada extrajudicialmente e judicialmente para que quite os valores pendentes junto a UNIPRO-AL.

Artigo 19. Exclusão. A pena de exclusão terá lugar quando a Associada:

- a) For condenada judicialmente, com sentença transitada em julgado, por ato desabonador à Associação;
- b) Reincidir nos casos previstos nos itens “c” e “d” do Artigo 18 e sempre que a falta, pela gravidade, a justifique;
- c) Por justa causa, observado o Parágrafo Único deste Artigo;
- d) Deixar de pagar as mensalidades e as contribuições legais pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou alternados, cuja reabilitação dar-se-á apenas com a formulação de nova inscrição e pagamento antecipado de todos os débitos e de 1 (uma) semestralidade, de uma só vez.

Parágrafo Único. Justa Causa. A exclusão de Associadas da UNIPRO-AL é admissível havendo justa causa e será decidida de acordo com o procedimento de julgamento da Assembleia Geral da Associação, devendo a Associada e seus representantes serem previamente notificados e deverá ser garantido o pleno direito de defesa. Para fins do presente Estatuto Social, será considerada justa causa, incluindo, mas, não se limitando:

- a) Praticar condutas incompatíveis com os objetivos da UNIPRO-AL;
- b) Atuar de maneira a comprometer o relacionamento harmonioso entre os Associados da UNIPRO-AL;

c) Promover, representar ou articular interesse ou relacionamento institucional que conflite com os propósitos da Associação;

d) Deixar de observar premissas quanto à filiação, documentação, representação; e

e) Praticar condutas incompatíveis com o Código de Ética e o Regimento Interno da UNIPRO-AL.



Artigo 20. Instauração do Processo Disciplinar. O processo disciplinar será instaurado por iniciativa da Assembleia Geral ou por denúncia formulada por escrito por quaisquer Associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo o referido processo de caráter sigiloso desde a sua instauração até a decisão final.

Parágrafo Único. Recebimento da Denúncia. A denúncia formulada por escrito deverá ser entregue a qualquer membro da Diretoria da UNIPRO-AL, quem ficará obrigado, estatutariamente, a instaurar o processo disciplinar, sob pena de perder o cargo diretório, mediante a convocação da presidencia para que se proceda o julgamento em primeira instância.

Artigo 21. Defesa. Instaurado o processo pela Assembleia Geral, a denúncia será apreciada pelos membros da diretoria, e caso a denúncia seja admitida a denúncia será notificada para apresentar defesa escrita, dentro de 15 (quinze) dias úteis, onde poderá a denunciada anexar as provas que entender necessárias, podendo, inclusive, arrolar testemunhas, até o máximo de 3 (três).

Artigo 22. A associada denunciada poderá, no processo disciplinar, ser assistida por procurador regularmente constituído, mediante instrumento de procuração.

Artigo 23. Caso a associada denunciada não apresente defesa, a Assembleia Geral nomeará um representante devidamente habilitado, que poderá ser qualquer representante de qualquer Associada no gozo de todos os seus direitos, para produzir a defesa da associada denunciada até o final do julgamento.

Artigo 24. Decisão. A decisão do processo disciplinar será proferida, pela Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias úteis, após o envio da defesa pela associada denunciada, caso não tenha pedido de oitiva de testemunhas. Em havendo oitiva de testemunhas a Assembleia Geral irá proferir decisão em até 10 dias úteis após a audiência designada para a oitiva de testemunhas.

Artigo 25. Recurso. A associada denunciada será notificada da decisão, contra a qual caberá recurso, com efeito suspensivo em última instância, para a Assembleia Geral, em sessão convocada especialmente para este fim, onde será analisado o processo e decidido, pelos membros presentes, a manutenção ou não, da pena aplicada pelo Assembleia Geral.

§ 1º. A Associada, contra a qual foi aberto o Processo Disciplinar terá, durante a sessão da Assembleia Geral, convocado para o julgamento em segunda instância, direito de fazer sua defesa oral, dispondo para isso de 10 (dez) minutos para expor seus motivos, retirando-se logo após o término desta.

§ 2º. Não apresentando o recurso diante da decisão proferida pela Assembleia Geral ou sendo este julgado improcedente, o Presidente tomará as providências cabíveis para o cumprimento das penalidades impostas pela decisão.

§ 3º. Não cabe recurso das decisões proferidas pela Assembleia Geral em segunda instância.

Artigo 26. Arquivamento. Cumpridas as penalidades, os autos serão arquivados.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 27. Estrutura. A estrutura organizacional da Associação é composta pelos seguintes órgãos:



a) Assembleia Geral

Órgão soberano da associação, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos.  
Compete-lhe:

- Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovar as contas e relatórios anuais da Diretoria;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Tratar de assuntos de interesse geral que lhe sejam submetidos.

b) Presidente e vice-presidentes

Presidente:

- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e bancários;
- Coordenar as atividades da associação e supervisionar seus trabalhos.

Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Presidente em suas funções;
- Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

c) Secretário e Segundo Secretário

Secretário:

- Redigir e manter em dia as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- Responsabilizar-se pela correspondência e documentos oficiais;
- Organizar e manter o arquivo da associação;
- Expedir convocações determinadas pelo Presidente.

Segundo Secretário:

- Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Secretário em suas funções administrativas.

d) Tesoureiro e Segundo Tesoureiro

Tesoureiro:

- Administrar os bens e recursos financeiros da associação;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos financeiros;
- Apresentar balancetes, relatórios financeiros e prestação de contas periódicas;
- Elaborar o orçamento anual.

Segundo Tesoureiro:

- Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- Auxiliar o Tesoureiro na escrituração e controles financeiros.

e) Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização da gestão financeira e administrativa.

Compete-lhe:

- Examinar livros de escrituração da associação;
- Acompanhar os balancetes e a prestação de contas apresentada pela Diretoria;
- Emitir parecer sobre as contas e relatórios financeiros anuais;
- Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória de operações econômico-financeiras;
- Convocar Assembleia Geral, caso a Diretoria se omita em relação às suas obrigações legais ou estatutárias.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e dos demais membros que compõem a Diretoria Administrativa, assim como dos integrantes do Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, sendo facultada apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, devendo ao término de cada mandato realizar-se nova eleição da totalidade dos membros

Artigo 28. Remuneração. Os cargos de Presidente, Vice, Secretários, Tesoureiros e Conselho Fiscal, não serão remunerados.

Artigo 29. Os cargos eletivos da UNIPRO-AL devem ser ocupados por pessoas físicas representantes das Associadas, que estejam com a documentação de representação regular no momento das eleições. É vedado o acúmulo de 2 (dois) ou mais cargos pelo mesmo representante de Associada, ainda que este represente mais de uma Associada.

Parágrafo Único. Cargo Intuito Personae: O exercício do cargo para o qual uma pessoa física representante de Associada foi eleita é de caráter estritamente pessoal. Eventuais revogações de carta de representação ou mesmo a exclusão de uma Associada por motivos alheios ao exercício do cargo, não terão qualquer efeito sobre o mandato do membro eleito, mantendo-se o exercício da função até o seu termo final.



## CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano da Associação e tem poderes para deliberar a respeito de todo e qualquer assunto que, por qualquer razão, seja do interesse da Associação, ressalvadas as matérias que são de competência do Conselho Fiscal.

§ 1º. Presidente da Assembleia e Secretário da Assembleia. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas por representante da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou na ausência de qualquer deles por qualquer representante de Associada. Deverá, ainda, ser nomeada pela Assembleia uma pessoa entre os presentes para fins de secretariar os trabalhos. O(a) secretário(a) ficará responsável por tomar notas de todos os debates e deliberações, e ficará responsável por redigir a ata da assembleia geral, conforme instruções contidas no Artigo 38 deste Estatuto Social.

§ 2º. Requisitos para votar. Só poderão votar e participar da Assembleia as Associadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos e totalmente regulares com os compromissos financeiros perante a Associação, sempre de acordo com as regras deste estatuto.

§ 3º. Condicão para votar e ser votado. Apenas o item Eleições constante das Assembleias conterá limitação provisória de direitos. As Associadas, “Associada Provedor/Operadora”, com tempo de associação inferior a 1 (um) ano, não poderão votar e ou serem votadas em qualquer eleição perante a UNIPRO-AL, podendo participar com direito a voz e voto em relação as demais deliberações da Associação perante as Assembleias que tenham outros itens de pauta diferentes do item Eleições.

§ 4º. Procurações para as Assembleias. Somente poderão comparecer em Assembleia, a pessoa física designada como representante da Associada nos termos do Artigo 7º e parágrafos deste Estatuto Social, e já cadastrada de forma prévia perante os assentamos da Associação; ou o procurador da Associada, nomeado especificamente para representação perante a respectiva Assembleia, munido do instrumento de mandato competente (procuração original) com firma reconhecida ou a sua cópia autenticada. Será aceita também procuração digital / eletrônica, seja via plataforma certificada e desde que apresentado o documento de identificação do outorgante, ou perante plataforma que certifique a assinatura da procuração do outorgante mediante certificador digital e/ou e-cpf.

§ 5º. Número de Procurações. Uma mesma pessoa física não poderá representar, na mesma Assembleia Geral, mais de 2 (duas) empresas Associadas.

§ 6º. Não será permitido o voto *in absentia* por Associada ou seu representante que não se fizerem presentes na respectiva Assembleia.

§ 7º. Conforme a finalidade para qual sejam convocadas, as Assembleias Gerais poderão ter caráter ordinário ou extraordinária, podendo ser realizadas separadamente ou cumulativamente.

Artigo 31. Assembleia virtual. Fica facultada a realização de Assembleia Geral virtual, sendo utilizado, para Página 9 de 16



tanto, os mesmos regramentos da Assembleia Geral na modalidade presencial.

§ 1º. O edital que convocar a Assembleia Geral na modalidade virtual indicará a plataforma que será utilizada para realização do evento.

§ 2º. Os votos e as manifestações devem se dar exclusivamente no decorrer da Assembleia, através da plataforma e mediante atuação remota da Associada, não se admitindo o envio de boletim de voto à distância. A Associação poderá eleger uma plataforma (sistema) para computar os votos dos Associados.

§ 3º. Procuração na Assembleia Virtual. Assim como na modalidade presencial, as Associadas poderão ser representadas por procuradores na Assembleia Geral virtual. As procurações físicas ou eletrônicas deverão ser encaminhadas para a Associação, antes do início da Assembleia, e deverão ser outorgadas nos termos do art. 30, parágrafo quarto, deste Estatuto Social.

Artigo 32. Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, podendo deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual, o balanço patrimonial, inventário contas e demais demonstrações financeiras da UNIPRO-AL;
- b) Examinar o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício encerrado;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal Permanente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo deliberar, entre outras matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, as seguintes:

a) Alteração de Estatuto Social. Poderá ocorrer a alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas adimplentes. Nas convocações seguintes, para que ocorra a deliberação acerca de alterações deste Estatuto Social, deverá ser respeitado o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) ou 100 (cem) Associadas presentes adimplentes, o que representar a menor quantidade no momento da realização da Assembleia Geral;

b) Destituição. Destituir os membros do Conselho Fiscal, por deliberação da maioria simples dos presentes, observado o quórum disposto no Parágrafo Segundo Artigo 34 deste Estatuto Social;

c) Venda ou Aquisição de bens. Decidir pela venda de bens integrantes do patrimônio da Associação, com valor de avaliação superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e decidir pela aquisição de bens ou oneração da Associação em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- d) Homologar a incorporação de qualquer doação ao patrimônio da Associação;
- e) Decidir pela dissolução da Associação;
- f) Decidir pela destinação do patrimônio líquido remanescente da Associação, em caso de dissolução;
- g) Decidir acerca da propositura de ações judiciais e/ou outros procedimentos, inclusive, de caráter administrativo, envolvendo os interesses da Associação e de seus Associados;
- h) Demais e outros assuntos de interesse da Associação;

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:



(i) Pela Diretoria.

(ii) Pelo Conselho Fiscal.

(iii) Por no mínimo 1/5 (um quinto) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido à Diretoria da UNIPRO-AL, do qual deverão constar de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia.

(iv) Por no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de requerimento dirigido à Diretoria, quando de requisição para modificações no Estatuto Social.

§ 2º. Quando a instalação da Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos Associados, na forma prevista no “item iv” acima, a Diretoria terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do efetivo recebimento do pedido, para realizar a convocação, ficando expressamente consignado que, caso não o faça, os requerentes, após fixar aviso na sede social e enviar cópia do pedido de instauração da Assembleia Geral Extraordinária por carta com aviso de recebimento para todos os Associados, realizarão a Assembleia Geral Extraordinária, na sede social ou em qualquer outro local que conste do edital convocatório.

§ 3º. Prazo e Meios para Convocação. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Tratando-se especificamente de convocação para fins de Assembleia Geral Ordinária esta deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência. Ambas Assembleias deverão ser convocadas através dos seguintes meios:

(i) Envio do edital por correspondências registradas; ou

(ii) Por publicação do edital, em uma única vez, na página eletrônica da UNIPRO-AL; ou

(iii) Por envio do edital por mensagem eletrônica (e-mail) ao endereço eletrônico cadastrado por cada Associada na base de dados da Associação, e/ou perante as listas de transmissão em meios eletrônicos (aplicativos) onde se fazem presentes as Associadas.

§ 4º. O envio da convocação do edital para a lista de e-mails oficial da UNIPRO-AL, ou outros meios de comunicação eletrônica da UNIPRO-AL, inclusive mídias sociais, atesta para qualquer fim de direito que as Associadas tiveram ciência prévia da convocação da Assembleia.

§ 5º. O aviso de convocação deve conter, além do local, data e hora da Assembleia, e ordem do dia.

Artigo 33. Assembleia em Caráter de Urgência. Em caso de urgência, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Conselheiro Líder, mediante simples justificativa do motivo de urgência, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Assembleia em Caráter Urgentíssimo. A Assembleia Geral Extraordinária que contenha na sua ordem do dia a deliberação sobre ajuizamento de ação judicial urgente em benesse dos Associados poderá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 34. Instalação e Quórum de Instalação. A Assembleia Geral é instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das Associadas e, com no mínimo 10 (dez) Associadas em segunda convocação, a qual ocorrerá após 30 (trinta) minutos do horário previsto para a primeira convocação. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações são, sempre, tomadas por maioria simples de votos das Associadas presentes à Assembleia.

Parágrafo Único. Para efeito de apuração do “quórum”, o número de Associadas presentes em cada convocação será verificado pela assinatura obrigatória na lista de presença ou no rol de presentes em caso de Assembleia Virtual, bem como será verificada a relação das Associadas adimplentes e com a

documentação regular junto à UNIPRO-AL.

Artigo 35. Eleições do Conselho Fiscal. Os Conselheiros serão eleitos por votação (aberta ou secreta), o que deverá ser definido pela Assembleia antes de iniciar a eleição, com a maioria dos votos das Associadas presentes à Assembleia Geral designada para tal fim. Em ocorrendo a votação secreta está se dará por meio de plataforma eletrônica validada pela UNIPRO-AL de forma prévia. Em havendo 5 (cinco) candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal, a votação para o referido Conselho será por aclamação.

§ 1º. Cada Associada, observadas as condições regulares de participação nas assembleias gerais, votará em até 10 (dez) candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal. Os candidatos mais votados para o Conselho serão eleitos, sendo o número de votos computados para cada candidato o critério utilizado para estipular a suplência para os Conselheiros.

§ 2º. Aqueles que desejarem se candidatar ao cargo de Conselheiro deverão se inscrever em até 10 (dez) dias da data fixada para a Assembleia Geral que irá deliberar sobre a eleição, por correspondências registradas ou por mensagem eletrônica (e-mail) enviada à Associação. Caso não seja atingido o número de 10 (dez) candidaturas em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição, excepcionalmente será permitida a apresentação de candidaturas no ato da Assembleia, antes que sejam iniciadas as votações.

§ 3º. Encerradas as inscrições, na forma do Parágrafo Segundo deste Artigo 35, a secretaria da UNIPROAL deverá proceder a mais ampla divulgação dos candidatos interessados em integrar o Conselho Fiscal, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral. Nesse mesmo prazo a secretaria da UNIPROAL informará sobre as candidaturas não aceitas pelo Comitê Eleitoral Permanente e apresentará a motivação e justificativa. Caso queira o candidato poderá apresentar recurso para o Comitê Eleitoral Permanente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira chamada da Assembleia Geral, cabendo o Comitê Eleitoral decidir ou não pela aceitação do candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal até a instauração da Assembleia Geral.

§ 4º. Serão eleitos para o novo Conselho Fiscal os 5 (cinco) candidatos mais votados para tal cargo. Caso não seja composto o número mínimo de 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal deverá ser convocada nova Assembleia Geral, observadas as regras de inscrição e eleição.

§ 5º. Limitação. Fica estabelecida a limitação de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal. Excepcionalmente, caso não se atinja o número de inscrições e candidatura suficientes, poderá ser permitida, por deliberação da Assembleia Geral, a eleição de mais de 5 (cinco) membros de outros municípios alagoanos Considera-se, para interpretação desta cláusula, o município em que a empresa Associada do respectivo representante é sediada, devidamente constante em seu contrato ou estatuto social.

§ 6º. A anterioridade (período no qual a empresa do candidato se encontra filiada à Associação) (Primeiro Critério), e a idade do candidato representante (Segundo Critério) serão os critérios considerados para fins de desempate nas eleições, devendo ser respeitada a referida ordem de análise apontada nesse dispositivo.

§ 7º. Os Conselheiros eleitos (Fiscal) serão empossados em seus cargos tão logo encerrada a apuração das eleições e, findo mandato, neles permanecerão ativa e validamente, até que seja instalada Assembleia Geral que os mantenha ou substitua, total ou parcialmente.

§ 8º. Os Conselheiros (Fiscal) serão eleitos para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36. Destituição dos Conselheiros Fiscais. A destituição de Conselheiros Fiscais pela Assembleia Geral, convocada para tal fim, exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Associadas presentes na respectiva Assembleia convocada para essa finalidade.

Artigo 37. Ata da Assembleia. Dos trabalhos e deliberações de cada Assembléia será lavrada uma ata que será  
Página 12 de 16

assinada pelos membros da Mesa, contendo a lista de presença dos Associados e/ou representantes. A lista de presença poderá constar no corpo da Ata ou em anexo a Ata. A Ata deverá ser registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede e arquivada na sede da UNIPRO-AL, sendo que a ata poderá ser lavrada em forma de sumário, contendo apenas a transcrição da ordem do dia, das respectivas deliberações e eventuais dissidências e protestos.



## CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38. Composição. O Conselho Fiscal é autônomo e independente e será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois membros suplentes), todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 1º. Vacância. Em caso de vacância no Conselho Fiscal, em virtude de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato, ou exclusão da Associada perante a ABRINT, assumirá imediatamente o suplente ao cargo de conselheiro fiscal (quarto candidato mais votado na última eleição). O suplente que assumir o cargo vacante ficará sujeito ao prazo restante do referido mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

§ 3º. Renúncia. Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, renunciar seus cargos mediante apresentação de solicitação formal a Diretoria, sendo então substituído pelos suplentes.

Artigo 39. Competências. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos, balancetes e relatórios lavrados em conjunto pelo Diretor Financeiro I e Diretor Financeiro II, emitindo parecer opinativo à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela tesouraria e dar pareceres;
- c) Manifestar sobre a situação financeira da Associação, sempre que solicitado;
- d) Opinar por meio de pareceres, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens, emitindo relatórios de desempenho financeiro e contábil; assim como sobre operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da Associação.

Parágrafo Único. Para desempenhar suas funções, o Conselho Fiscal terá livre e irrestrito acesso aos livros de escrituração da Associação e a todos e quaisquer documentos administrativos e financeiros, não podendo, contudo, participar de reuniões dos demais órgãos da administração.

Artigo 40. Reunião. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, atendendo solicitação da Diretoria, de pelo menos 1/5 (um quinto) das Associadas, sempre que necessário.

§ 2º. Convocação. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo perfeitamente válidas as convocações realizadas via e-mail ou qualquer outro meio tecnológico de uso comum pelos membros efetivos do Conselho Fiscal. Tal formalidade poderá ser dispensada, se todos os comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. Quórum de instalação. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, necessariamente, com a presença de todos os membros efetivos, sendo que as deliberações dar-se-ão por unanimidade de votos, cuja ata será lavrada em livro próprio e assinada por todos os Conselheiros.

§ 4º. Local. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ocorrer, em regra, presencialmente, na sede da Associação. Todavia, fica facultada a realização de reuniões remotas, podendo, para tanto, utilizar-se de meios e aplicativos tecnológicos (Skype, Zoom, Google Meet, e outras ferramentas de teleconferência).



## CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E DESPESAS

Artigo 41. O Patrimônio da Associação é constituído pelo conjunto de valores e bens, móveis e imóveis, de sua propriedade e das contribuições recebidas das Associadas.

Artigo 42. Constituem recursos da Associação:

- a) Contribuições ordinárias ou extraordinárias integralizadas por suas Associadas;
  - b) As doações, subvenções, heranças e legados;
  - c) As doações orçamentárias provenientes da celebração de convênios;
  - d) Quaisquer recursos oriundos de outras fontes, incluindo rendimentos de aplicações financeiras;
  - e) Locações de bens (móvels ou imóveis) de titularidade ou não da Associação.
  - f) Verbas publicitárias que poderão inclusive ser utilizadas para fomentar a realização de eventos;
  - g) Verbas decorrentes da organização de feiras, encontros, cursos, workshop e eventos.

§ 1º. Em caso de doação, qualquer que seja a sua origem ou seu valor, somente será incorporada ao Patrimônio da Associação se homologada em Assembleia Geral pela maioria das Associadas presentes.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, ficando a decisão a cargo da deliberação das suas Associadas, através de Assembleia Geral.

Artigo 43. A Associação, por sua própria natureza, não distribui lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias as suas Associadas.

Artigo 44. Constituem despesas e custos da Associação:

- a) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive e especialmente equipamentos e material de escritório;
  - b) Despesas com a manutenção e conservação de bens integrantes do patrimônio social;
  - c) Despesas com materiais de comunicação, propaganda e divulgação;
  - d) Gastos com viagens e estadias de Diretores, funcionários ou terceiros a serviço da entidade;
  - e) Gastos com almoços e transportes a serviço da entidade;
  - f) Salários, encargos e gratificações eventuais;
  - g) Tributos devidos;



- h) Despesas com luz, água, serviços de comunicação, aluguel e outras necessárias ao funcionamento de sua sede central;
- i) Despesas necessárias ao envio de correspondências, fax ou telegramas;
- j) Serviços prestados por terceiros;
- k) Despesas com o evento nacional e ou eventos regionais; e
- l) Outras despesas não especificadas, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45. A prestação de contas da UNIPRO-AL deverá observar, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por meio do portal da UNIPRO-AL, demonstrando a periodicidade mensal e também da apresentação do encerramento do exercício fiscal no encontro anual da UNIPRO-AL, do relatório das atividades sociais e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos governamentais brasileiros, colocando todos estes documentos à disposição para o exame de qualquer associado;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos recebidos por intermédio de Termos de Parceria com empresas públicas ou outras entidades governamentais; e
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46. Exercício Social. O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47. Omissão. Os casos omissos e não dispostos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 48. Foro. É competente, para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Estatuto Social, o foro da comarca da sede da Associação, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 49. Responsabilização. A UNIPRO-AL responde por suas obrigações exclusivamente com o seu patrimônio. Suas Associadas, o Conselho Fiscal e a Diretoria, são excluídos de qualquer responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária, com relação às obrigações da UNIPRO-AL. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto Social, responderão administrativa, civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação.

Artigo 50. Regras de Transição entre os Estatutos. As questões presentes neste Estatuto Social entrarão em vigor na data de sua aprovação.

§ 1º. Diretoria. O primeiro mandato da Diretoria terá vigência a partir da reunião da Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição dos membros da Diretoria, e excepcionalmente tal reunião deverá ocorrer após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. O plano anual de atividades e o orçamento para os anos subsequentes deverá ser elaborado pela

Diretoria eleita ao final do ano fiscal, conjuntamente com a diretoria com mandato em vigência.

§ 3º. Demais matérias. No tocante às outras matérias envolvendo o dia a dia da Associação, como (i) Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária, (ii) processo administrativo disciplinar, (iii) classes das Associadas, (iv) inscrição das Associadas, e etc., serão observadas as regras previstas neste Estatuto tão logo haja sua aprovação.



Arapiraca/AL, 07 de agosto de 2025

  
Diego Vilela Nunes  
Presidente da UNIPRO-AL

CELSO DE MORAIS Assinado de forma digital por CELSO  
DE MORAIS  
Dados: 2025.08.26 17:00:11 -03'00'

CELSO DE MORAIS  
OAB/AL 21.554  
Advogado





Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > Simples > Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** ESTATUTO SOCIAL - UNIPROAL - ATUALIZADO - ASSINADO.pdf**Hash:** 23c10945ac82e0afae49284566dgceao7282c17efe9477536bf856e12e360b70**Data da validação:** 27/08/2025 16:17:05 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** CELSO DE MORAIS**CPF:** \*\*\*.301.501-\*\***Nº de série de certificado emitente:**

0x6e085738d92c643f1072e49e9cf3d520b

**Data da assinatura:** 26/08/2025 17:00:11 BRT**Assinatura aprovada.**[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.